



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 784, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Disciplina a definição da circunscrição, abrangência e competência territoriais das unidades descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 179 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e os incisos XIII, XVIII e XXIV do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria tem por objeto disciplinar a definição da circunscrição, abrangência e competência territoriais das Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Art. 2º As unidades poderão ter circunscrição, abrangência e competência territoriais múltiplas, no limite territorial das unidades descentralizadas da Procuradoria Regional.

Parágrafo único. No caso de limite territorial extrarregional e nacional, faz-se necessário autorização do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3º Compete à Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – PGDAU e à Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial - PGAJUD a gestão dos assuntos de abrangência territorial atinentes às respectivas áreas de especialização daquelas unidades e a definição, a elaboração e o tratamento das informações, fluxos e procedimentos necessários ao cumprimento desta Portaria.

§1º A Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – PGDAU e a Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial - PGAJUD executarão os atos necessários à atualização de todas as bases e sistemas informatizados que se utilizem da abrangência territorial.

§2º A gestão referida no caput diz respeito aos sistemas sob administração da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – PGDAU e da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial - PGAJUD, não se confundindo com a organização administrativa das unidades da PGFN.

Art. 4º A circunscrição, abrangência e competência territoriais das Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN serão divulgadas, em formato de tabela, na intranet e na extranet.

Art. 5º Os pedidos de alteração e atualização da Abrangência Territorial que gerem repercussões nos sistemas da PGFN serão formulados, pelos respectivos Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional, à Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – PGDAU e à Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial - PGAJUD.

Art. 6º Sempre que ocorrerem mudanças na Abrangência Territorial, nova tabela será divulgada na intranet e na extranet.

Art. 7º As bases de dados e os sistemas utilizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional serão permanentemente atualizados de acordo com a abrangência territorial.

Art. 8º Revogam-se a Portaria PGFN nº 470, de 13 de junho de 2012, e a Portaria PGFN/MF nº 736, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 07 de fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente
RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 31/01/2022, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22009307** e o código CRC **B79B7D13**.